

## **Emenda Modificativa número 01 ao Projeto de Lei 09, oriundo do Executivo nesta casa Legislativa Registrado com o número 11/2023**

**Art. 1º** O artigo primeiro com seus respectivos incisos passarão a vigorar com a seguinte redação:

Os créditos tributários e não tributários do Município e as tarifas oriundas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, vencidas até a publicação desta lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser liquidados com redução das multas e dos juros nas seguintes proporções e condições:

Incisos I a VI passa a vigorar com os seguintes percentuais respectivamente:

- I 98%
- II 95%
- III 90%
- IV 85%
- V 80%
- VI 75%

### **JUSTIFICATIVA**

A referida emenda propõe melhorar os percentuais de descontos aos cidadãos inadimplentes junto ao erário e também a dilatação do prazo para os mesmos serem contemplados com o que se propõe.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2023

**Alexandre Campos**  
*Vice Presidente do Poder Legislativo*